



Del
RSP
Bruno (auto)
[Handwritten signatures]

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PINHEIRO DE COJA E MEDA DE MOUROS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À NATALIDADE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À NATALIDADE

NOTA JUSTIFICATIVA



Considerando:

A importância que a área do desenvolvimento social assume na ação da União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros;

O interesse da União de Freguesias em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes na União de Freguesias;

Que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade presentes na União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros nas últimas décadas, têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico deste território;

Que as atuais tendências demográficas, e as que se preveem para as décadas vindouras, se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade, e os problemas dela resultantes;

Que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

Que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica;

Entendeu-se por adequado proceder à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 1.º

Âmbito

O Programa de Incentivo à Natalidade visa fixar as condições da atribuição do incentivo à natalidade na União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, e a sua execução será apoiada pelo Executivo da União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros.

Artigo 2.º

Apoio à natalidade

1. Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, compete à União de Freguesias participar, em programas e iniciativas de ação social.

2. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio mensal, a pagar numa única vez.

3. O incentivo à natalidade concretiza-se sob a forma de subsídio ao requerente, no caso de a criança ser acolhida por um familiar direto na União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros. Para efeitos deste incentivo, entende-se familiar direto os pais e os avós. No caso de a criança ser acolhida por outra pessoa, poderá ser atribuído o subsídio ao requerente, nos termos do n.º 1 do artigo 10º deste regulamento.

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2022.

2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

JAL
A Bruno Janto
6 20 Alex

Artigo 4.º
Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que a criança se encontre registada como natural da União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5.º;
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
- c) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, no mínimo, há um (1) ano contínuo, contados na data do nascimento da criança e que estejam recenseados/as na união de freguesias nos seis meses anteriores à data do nascimento da criança;
- d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com a união de freguesias, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

Artigo 5.º
Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6.º
Forma de candidatura

O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, entregue na União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança;
 - b) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a requerente ou
- Regulamento do Programa de Incentivo à Natalidade – União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros – 07 de dezembro de 2022*

requerentes;

c) Cópia do documento de identificação fiscal da criança e do/a requerente ou requerentes;

d) Atestado da União de Freguesias da área de residência do/a requerente ou requerentes, comprovando o cumprimento dos requisitos das alíneas b) e c) do artigo 4º;

e) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB), quando existir;

f) Documentos de identificação dos outros filhos;

g) Declaração de não dívida às finanças e à segurança social;

h) Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

Artigo 7.º

Prazo de candidatura

1. O incentivo à natalidade é requerido até sessenta (60) dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

Artigo 8.º

Decisão e prazo de reclamações

1. O/a requerente ou requerentes serão informados/a s por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.

3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros.

4. A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

del

Artigo 9.º
Valor do incentivo

Alf
Bruno Santos
210
Alf

1. O valor do incentivo à natalidade tem uma forma de cálculo, fixada no montante de quinhentos euros (500,00€).
2. O valor do incentivo à natalidade corresponde ao pagamento de 1 (uma) mensalidade, paga mediante a apresentação de certidão de nascimento.
3. No caso de a criança ser acolhida por um familiar direto ou outra pessoa na União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, o requerente receberá o valor de quinhentos euros (500,00€), pago nos mesmos termos do número anterior.
4. A União de Freguesias, em função da sua situação económico-financeira, pode deliberar, no final de cada ano, a alteração dos incentivos.

Artigo 10.º
Despesas elegíveis

1. São elegíveis as despesas realizadas através da apresentação do respetivo documento de pagamento (fatura ou recibo).
2. O documento de pagamento (fatura ou recibo) é dispensável, apenas, no caso de a criança ser acolhida por familiar direto (progenitor ou responsável pela tutela da criança).

Artigo 11.º
Falsas declarações

1. A prestação de falsas declarações por parte do/a candidato/a inibe-o/a do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.
2. A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, interdita-o/a, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para as futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

Artigo 12.º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 19 de dezembro de 2022, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.



Cláudia Sofia Santos Simões



JOSE SALVADOR BARROCO CARVALHO

Carlos Alberto Dias Antunes


Bruno Santos

SINTESE

A União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros aprovou o **“Programa de Incentivo à Natalidade”** na união de freguesias. Este investimento social, que visa apoiar as famílias da união de freguesias com um incentivo ao nascimento de crianças, contempla uma verba de três mil euros (3.000,00€), já aprovada em Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2023.

O valor do incentivo à natalidade tem uma forma de cálculo, fixada no montante de quinhentos euros (500,00€).

No caso de a criança ser acolhida por um familiar direto ou outra pessoa na União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros o requerente receberá o valor de quinhentos euros (500,00€).

O Programa de Incentivo à Natalidade entrará em vigor no dia 19 de Dezembro de 2022 aplicando-se a crianças que nasçam a partir do dia 1 de janeiro do mesmo ano.

Esta é uma aposta numa política de investimento social que o executivo da união de freguesias pretende implementar.